



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000.
CNPJ: 08.158.800/0001-47

DECRETO Nº 016/2017

Jaçanã/RN, 23 de maio de 2017.

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal Nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cuja vigência se dará a partir de 16 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta do Poder Executivo de Jaçanã, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º - A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal nº 12.527/11, a saber:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documentos: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000.
CNPJ: 08.158.800/0001-47

V – tratamento de informação: conjunto de ações referentes à restrição a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integralidade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º - O serviço de informação ao cidadão no âmbito da Administração do Poder Executivo municipal será coordenado pelo Departamento de Comunicação Social.

§ 1º - Compete ao Departamento de Comunicação Social divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I – A página do Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN;

II – A página da Prefeitura Municipal de Jaçanã na internet (jacana.rn.gov.br);

III – A página oficial na rede social Facebook (www.facebook.com/pmjacana).

§ 2º - Todos os órgãos da Administração municipal elencados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto cumpriram as normas estabelecidas com eficácia e eficiência.

Art. 5º - O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único: A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, CEP 59.225-000.
CNPJ: 08.158.800/0001-47

Art. 6º - Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

Parágrafo único: Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 7º - O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único: Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração em conformidade com o que prevê o art. 37 e seguintes da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei nº 12.527/11.

Parágrafo único: As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios em sítio oficial da Prefeitura na internet.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal